



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

DECISÃO

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça o teor de decisão proferida pela Magistrada Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (PR), em 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o seguinte excerto da decisão proferida nos autos do processo nº 0017441-07.2018.8.16.0013¹:

“[...] Sobre sua conduta social, nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão de sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente.

(...) Assim, considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável (conduta social), elevo a pena base em 1/8 da diferença entre o mínimo e o máximo da pena prevista para o crime (o que resulta em 07 meses), fixando-a acima de seu mínimo legal, ou seja, em 03 (três) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 12 (doze) dias multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos” (Grifos para destaque);

CONSIDERANDO que o teor da sentença prolatada, em especial o acima transcrito, foi amplamente divulgado em redes sociais, portais de notícias e sítios eletrônicos jurídicos e jornalísticos (v.g. Estadão, UOL, Jota, R7, O Globo, dentre outros)², como é o caso da matéria publicada pelo “Migalhas”³, em 12 de agosto de 2020, da qual transcreve-se o seguinte trecho:

¹ Os autos podem ser consultados por meio do sítio eletrônico:

https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do?_tj=8a6c53f8698c7ff76952a94c6099d0b4f7dc925667d013fb9e7278ec43293bdc.

² Disponíveis em: <https://www.jota.info/justica/juiza-do-parana-cita-raca-de-homem-negro-tres-vezes-em-condenacao-criminal-12082020>, <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/seguramente-integrante-do-grupo-criminoso-em-raza-da-sua-raca-escreve-juiza-ao-condenar-homem-negro-no-parana/>, <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/08/12/sentenca-de-cunho-racista.htm> e <https://noticias.r7.com/cidades/juiza-do-pr-associacao-questao-racial-a-participacao-em-facciao-criminosa-12082020>.



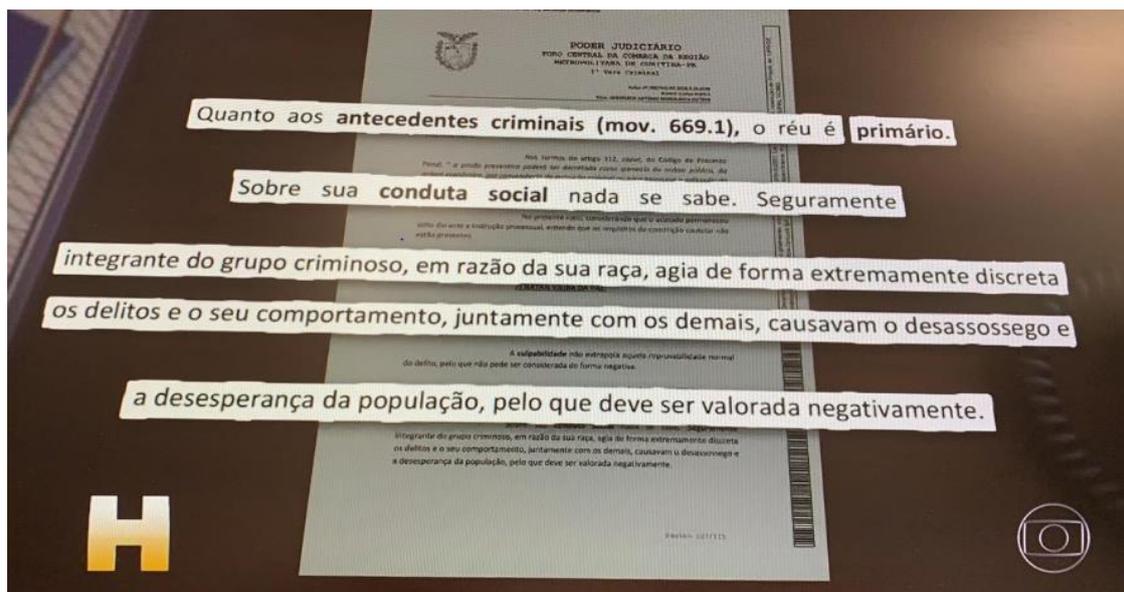
Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

“Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta”. Com estas palavras e atribuindo à raça do acusado sua ligação com o crime, a juíza de Direito Inês Marchalek Zarpelon, da 1ª vara Criminal de Curitiba/PR, condenou um homem a 14 anos e 2 meses de prisão por integrar uma organização criminosa e praticar furtos.

(...) O homem condenado, cujo apelido é “Negrinho”, atuava diretamente na prática dos crimes, especialmente para acobertar fugas. (...) Ao decidir pela condenação do homem, a magistrada pontuou que ele é réu primário e que sobre sua conduta social nada se sabe, mas que integra do grupo criminoso devido à sua raça. E, quanto a motivação para a realização dos crimes, a juíza afirmou que “seguramente está a obtenção fácil de dinheiro, o que é comum nesta espécie de crime”.” (Grifos para destaque);

CONSIDERANDO que o teor da sentença proferida pela Magistrada também repercutiu durante a edição do programa jornalístico “Jornal Hoje”, televisionado pela Rede Globo, em 12 de agosto de 2020, conforme pode ser observado em imagem de captura de tela abaixo:



³ Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/331923/seguramente-integrante-do-grupo-criminoso-em-razao-da-sua-raca-afirma-juiza-ao-condenar-homem>>. Ambos acessados em 12/08/2020.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná publicou a seguinte Nota Pública a respeito do tema:

“A Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio dos seus Núcleos de Cidadania e Direitos Humanos e de Política Criminal e Execução Penal, externa seu estarecimento e inconformismo com o teor da sentença proferida pela Juíza de Direito Inês Marchalek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 0017441-07.2018.8.16.0013, quanto, para elevar a pena do sentenciado, valorou negativamente sua conduta social, assim afirmando: “Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça [...]”.

Não se pode tolerar, de nenhuma forma e de quem quer que seja, que a raça ou a cor da pele de uma pessoa seja motivo de valoração negativa ou influencie presunções sobre sua conduta e sua personalidade, tampouco que fundamente juízo condenatório ou maior repressão penal. Embora a Constituição Federal traga como objetivo da República Federativa do Brasil a eliminação de preconceitos de origem, raça, cor e quaisquer outras formas de discriminação, o racismo é característica estruturante da sociedade brasileira e necessita ser permanentemente combatido, sobretudo quando praticado pelo próprio Estado. Com o fim de verificar se há outros casos similares que não vieram a público, a Defensoria Pública do Paraná publica, em conjunto a esta nota, convocação de defensoras e defensores públicos para formação de força-tarefa destinada a realizar revisão técnica das sentenças condenatórias proferidas pelo mesmo Juízo nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ao caso”;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Paraná, também publicou a seguinte Nota Oficial:

“A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, juntamente com suas comissões da Advocacia Criminal e da Igualdade Racial, vem a público manifestar seu veemente repúdio à fundamentação lançada em sentença da Magistrada Inês Marchalek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal de Curitiba, ao tecer considerações sobre a cor de um cidadão como algo negativo, na análise



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

de sua conduta social. Na decisão, afirmou-se que referida pessoa seria “seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça”.

A afirmação é inaceitável e está na contramão do princípio constitucional da igualdade e da não discriminação. Cor e raça não definem caráter e jamais poderiam ser utilizadas para fundamentação de sentença, notadamente na dosimetria da pena.

A humanidade deve caminhar no sentido da eliminação de todos os preconceitos, especialmente os relacionados à origem, raça e cor, pois somente assim alcançaremos o ideal de uma sociedade livre, justa fraterna, igualitária e solidária, estabelecido na Constituição Federal como um dos objetivos da República Federativa do Brasil.

A Cultura de séculos de séculos de opressão, que vem desde o sequestro violento de negros na África para exploração de suas vidas no Brasil, com a violação repetida e sistemática de seus mais fundamentais direitos, é narrada em incontáveis publicações científicas atestando as consequências terríveis que gera na Justiça Criminal.

A OAB-PR comunica que, na condição de defensora intransigente das garantias fundamentais, está encaminhando às autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público pedido de apuração e aplicação das sanções que o caso reclama e que acompanhará todo o desenrolar desses fatos”

CONSIDERANDO a linha tênue que separa os atos jurisdicionais dos que detêm relevância correcional, bem como a cautela peculiar afeta à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça que não interfere em questões eminentemente jurisdicionais; e

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar os fatos que, em tese, podem caracterizar conduta que infringe os deveres dos magistrados estabelecidos na LOMAN e no Código de Ética da Magistratura



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

INSTAURO, de ofício, **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, que deverá tramitar nesta Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de esclarecer os fatos. Para tanto, **DETERMINO**:

a) A autuação da presente decisão como Pedido de Providências, devendo constar a Corregedoria Nacional de Justiça no polo ativo e o no polo passivo a Magistrada **INÊS MARCHALEK ZARPELON**, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (PR); e

b) A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apure os fatos narrados no presente expediente, remetendo-se a esta Corregedoria Nacional de Justiça o resultado da apuração.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de agosto de 2020.



MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça